

### SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

### CONTRATO N° 07/2020/SMDU

**PROCESSO SEI:** 

6066.2020/0002374-0

**CONTRATANTE:** 

SECRETARIA MUNICIPAL DE

DESENVOLVIMENTO URBANO

**CONTRATADA:** 

LOGFLEX COMERCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS

LTDA

**OBJETO CONTRATO:** Contratação de empresa para fornecimento de 24.000 cestas básicas em caráter emergencial para serem distribuidas, por meio do Programa Cidade Solidária, para as famílias vulneráveis, em virtude da Pandemia do novo COVID-19.

**VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$ 1.845.600,00 (um milhão, oitocentos quarenta e cinco mil e seiscentos reais)

VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do contrato será de 15

(quinze) dias corridos a partir de sua assinatura.

DOTAÇÃO Nº:

93.10.08.244.3023.6.167.33903200.00

CONFERIDO



### SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Aos 29 dias do mês de abril de 2020, pelo presente instrumento, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, representada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SMDU, inscrita no CNPJ sob n. 10.577.663/0001-27, por meio do seu Secretário FERNANDO BARRANCOS CHUCRE, portador da cédula de identidade RG nº 13.965.356-9 SSP/SP e CPF nº 058.090.588-84, adiante designada apenas CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa LOGFLEX COMERCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., CNPJ nº 96.317.169/0001-49, situada na Rua das Adálias, 320- 2º andar - Jd. Florida/Barueri- SP, neste ato representada pelo Senhor JOELSON CANDIDO DE OLIVEIRA, portador da Cédula de Identidade R.G: 18 630 033-5 SSP/SP, e CPF sob o nº 053998 568 -67, conforme instrumento probatório, designada a seguir como CONTRATADA, têm entre si justo e acordado o presente Contrato de FORNECIMENTO DE 24 000 CESTAS BASICAS, celebrado com dispensa de licitação, com base no que dispõem o Inciso IV do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos termos da Lei Municipal nº 13.278/2002 regulada pelo Decreto Municipal nº 44.279/2003 e em conformidade com o Despacho 028473978, do Processo SEI 6066.2020/0002374-0 regendo-se pelas cláusulas e condições específicas a seguir ajustadas:

### 1. DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa para fornecimento de 24.000 cestas básicas em caráter emergencial para serem distribuidas, por meio do Programa Cidade Solidária, para as famílias vulneráveis, em virtude da Pandemia do novo COVID-19, conforme Proposta Comercial constante no doc. 028472716, parte integrante deste ajuste.

1.1. As entregas serão realizadas em dias úteis, na sede da Cruz Vermelha Brasileira, localizada na Av. Moreira Guimarães, 699 – Indianópolis, São Paulo – SP, a partir da assinatura do Contrato até o dia 08/05/2020, estimando-se no mínimo 3.000 cestas básicas. Os dias a possuírem entregas em maior quantidade serão definidos pela CONTRATANTE, a fim de complementar a totalidade de 24.000 cestas básicas necessárias.

CONFERIDO 2



### SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

- 1.1.1 As entregas citadas no item 1.1 serão realizadas mediante Ordens de Serviço emitidas pela CONTRATANTE.
- 1.1.2 O objeto será executado regime de empreitada POR PREÇO UNITÁRIO.
- 1.1.3 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos em lei.

## 2. VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- O valor global estimado deste Contrato é de R\$ 1.845.600,00 (um milhão, oitocentos quarenta e cinco mil e seiscentos reais)
- 2.1.1 O valor global previsto no item 2.1 do presente instrumento não assegura a percepção de sua integralidade pela CONTRATADA.
- 2.1.2 As despesas decorrentes deste Contrato onerarão a dotação orçamentária nº 93.10.08.244.3023.6.167.33903200.00, conforme Nota de Reserva com Transferência nº 28.042/2020.

# 3. DAS MEDIÇÕES E REMUNERAÇÃO

- 3.1 As medições dos serviços serão analisadas diariamente pelo fiscal, que, em conjunto com o responsável da **CONTRATADA**, deverá ser realizada por meio de relatório de entrega das cestas na sede da Cruz Vermelha Brasileira.
- 3.1.1 A primeira medição será realizada no dia útil seguinte a entrega das referidas cestas, considerando-se como primeiro dia da contagem, a data do efetivo início dos serviços.
- 3.1.2 A **CONTRATADA** deverá enviar a Nota Fiscal/Fatura, por e mail para a CONTRATANTE no momento de sua expedição, o ateste estará condicionada a apresentação do relatorio contido 3.1.
- 3.2 Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A, conforme Decreto Municipal nº 51.197/10,

CONFERIDO



### SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

em estrita observância da ordem cronológica de entrada dos respectivos processos naquela Unidade, na forma da Portaria nº 092/2014/SF e suas respectivas atualizações, mediante comprovação, pela CONTRATADA, do recolhimento das importâncias devidas ao INSS, FGTS, relativa às faturas anteriores.

- 3.3 Todas as medições relativas a este Contrato terão seus pagamentos efetuados no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela do objeto contratado, uma vez atestado pelo fiscal ou pela comissão fiscal, tendo ainda as medições munidas com documentação determinada pela Portaria SF nº 092/2014 e atualizações.
- 3.3.1 Em casos excepcionais, devidamente justificado pela CONTRATADA e autorizado pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme o item 2.1 da Portaria SF nº 918/1993, com redação dada pela Portaria SF nº 40/1994, os pagamentos poderão ser realizados em prazo inferior ao citado no item 3.3.
- 3.4 A CONTRATADA está ciente de que a existência de registro no CADIN impedirá o pagamento pelos serviços prestados, nos termos do disposto no inciso II, do artigo 3º, da Lei nº 14.094/05.

#### 4. DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1 Não haverá reajuste de preços.

#### 5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 Sem prejuízo das disposições normativas e das demais obrigações previstas nas cláusulas e anexos deste termo, constituem encargos específicos da CONTRATADA:
- 5.2 Conduzir os serviços de acordo com o TDR, parte integrante deste Contrato.



### SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

- 5.2.1 Executar o objeto do Contrato de acordo com as diretrizes traçadas pela CONTRATANTE.
- 5.2.2 Observar o cumprimento dos prazos previstos para a realização dos serviços objeto do presente Contrato;
- 5.2.3 Responder, por escrito, aos questionamentos da fiscalização da CONTRATANTE;
- 5.2.4 Responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo, inclusive de seus empregados, prestadores de serviços ou prepostos a qualquer título, sem prejuízo de outras sanções cabíveis:
- 5.2.5 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, nos termos do artigo 55, inciso XIII, da Lei n. 8.666/93;
- 5.2.6 Comunicar formalmente a CONTRATANTE a ocorrência de eventuais problemas verificados durante a execução dos serviços objeto deste ajuste, devendo, também, implementar a solução definida pelas partes;
- 5.2.7 Responder por todos os ônus ou obrigações concernentes à legislação fiscal, trabalhista, previdenciária, securitária, civil ou comercial decorrentes da execução deste Contrato;

# 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Sem prejuízo das disposições normativas e das demais obrigações previstas nas cláusulas e anexos deste termo, constituem encargos específicos da CONTRATANTE:

CONFERIDO



### SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

- 6.1.1 Realizar a coordenação geral dos serviços objeto deste Contrato, por intermédio de seu fiscal do Contrato, formalmente designado nos autos do Processo nº 6066.2020/0002374 0 e fornecer as informações, dados e diretrizes solicitadas pela CONTRATADA;
- 6.1.2 Acompanhar e fiscalizar permanentemente a fiel execução dos serviços ora contratados;
- 6.1.3 Esclarecer prontamente as dúvidas que forem formalmente suscitadas pela CONTRATADA;
- 6.1.4 Expedir as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA por escrito;
- 6.1.5 Autorizar as providências necessárias junto a terceiros para execução do objeto do Contrato;
- 6.1.6 Acompanhar a execução dos trabalhos desde o início até a aceitação definitiva, verificando sua perfeita execução e o atendimento das especificações, bem como solucionar eventuais problemas surgidos;
- 6.1.7 Remunerar os serviços da CONTRATADA conforme disposto nas cláusulas segunda e terceira.

### 7. DO PRAZO

7.1 O prazo de vigência do contrato é de 15 (quinze) dias corridos partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado dentro das normas legais, desde que haja previsão orçamentária.

CONFERIDO



### 8 DAS RESPONSABILIDADES

- 8.1 A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pelos serviços fornecidos para CONTRATANTE, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância em relação a tais documentos e elementos.
- 8.2 A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável por quaisquer diferenças, erros ou omissões dos relatórios ou outras informações que vier a fornecer, quer tenham sido ou não estes relatórios ou informações aprovados pela CONTRATANTE, desde que tais diferenças, erros ou omissões não sejam decorrentes de dados ou informações fornecidos, por escrito, pela CONTRATANTE.
- 8.3 <u>A CONTRATADA é responsável pela qualidade dos produtos entregues, validade de produtos, que todos produtos estejam devidamente embalados, sem prejuízo de sua obrigação de reparar ou refazer, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE, eventuais falhas ou omissões que vierem a ser constatadas nos serviços objeto deste Contrato.</u>
- 8.4 A CONTRATADA, além dos casos decorrentes da legislação em vigor, é responsável pelo pagamento de todos e quaisquer tributos, multas ou ônus oriundos deste Contrato pelos quais seja responsável, principalmente os de natureza fiscal, previdenciária e trabalhista.
- 8.5 Caberá à CONTRATADA promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto deste Contrato, devendo conduzir os trabalhos de acordo com a legislação federal, estadual e municipal aplicável.
- 8.6 A CONTRATADA obriga-se a não contratar e não manter em seu quadro funcional, durante a vigência deste Contrato, menores de idade nas condições indicadas no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, conforme disposto no inciso XVIII do artigo 78 da Lei

00



### SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Federal n. 8.666/93.

#### 9 DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1 Deverão ser nomeados por meio de despacho servidores que desempenharão a função de fiscal ou comissão fiscal pela CONTRATANTE acompanhando a execução contratual e demais competências conforme Decreto Municipal nº 54.873/2014.
- 9.2 A fiscalização dos serviços exercida pela CONTRATANTE não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade técnica dos serviços e por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais aqui estabelecidas.
- 9.3 A CONTRATADA designará, por escrito, em até 1 (um) dia contados a partir da assinatura deste ajuste, um preposto devidamente habilitado para adotar as providências necessárias ao bom andamento dos serviços, por intermédio dos quais serão feitos os contatos entre as partes.
- 9.4 O preposto nomeado pela CONTRATANTE, bem como sua equipe de auxílio, terá livre acesso aos executantes dos serviços, bem como, por intermédio do responsável indicado pela CONTRATADA, à documentação relativa à execução dos serviços.

#### 10 DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO

- 10.1 Este Contrato poderá ser aditado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Municipal nº 13.278/02 e do Decreto Municipal nº 44.279/03, e poderá ser rescindido em quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, na Lei Municipal nº 13.278/02 e no Decreto Municipal nº 44.279/03:
- 10.2 Na hipótese de rescisão do presente Contrato, a CONTRATANTE,



### SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

após apuração, efetuará os pagamentos devidos pela execução dos serviços até então realizados e aceitos, se for o caso.

### 11 DAS PENALIDADES

- 11.1 Pelo descumprimento do ajuste a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas na legislação:
- 11.1.1 Advertência;
- Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor deste Contrato, por dia de atraso na realização dos serviços objeto deste Contrato, até o limite de 30 (trinta) dias:
- 11.1.3 Multa de 0,5% (cinco décimo por cento) do valor total deste Contrato, e o seu dobro na hipótese de reincidência, pelo não cumprimento de qualquer cláusula deste Contrato ou de seu Termo de Referência e na hipótese de ocorrência prevista na subcláusula anterior, a contar do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, aplicando-se cumulativamente os percentuais previstos, se a CONTRATANTE não optar desde logo, pela rescisão do Contrato;
- 11.1.4 Multa de 1% (um por cento) do valor total deste Contrato e o dobro na reincidência, em razão do descumprimento do estabelecido nas cláusulas quinta e oitava deste instrumento;
- 11.1.5 Multa de 10% (dez por cento) pela inexecução parcial do Contrato, a qual incidirá sobre o valor da parcela não executada;
- 11.1.6 Multa de 20% (vinte por cento) pela inexecução total do Contrato, a qual incidirá sobre o valor do ajuste.
- 11.2 As penalidades poderão ser aplicadas independente e concomitantemente, conforme dispõe a legislação municipal e federal em vigor,

July St



### SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

- e poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA.
- 11.3 Não havendo pagamento da multa, o valor será inscrito na dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.
- 11.4 As penalidades previstas neste Contrato serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Municipal nº 13.278/02 e no Decreto Municipal nº 44.279/03.
- 11.5 Caso os serviços prestados não correspondam às especificações exigidas no Contrato, a CONTRATADA deverá adequá-los a estas no prazo estabelecido pela CONTRATANTE. O atraso na execução das adequações sujeitará a CONTRATADA à aplicação das penalidades cominadas.

## 12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 É vedada a subcontratação total do objeto do contrato, bem como dos serviços principais.

# 13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1 Executado o Contrato, procederá a CONTRATANTE ao recebimento definitivo de seu objeto, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes. contendo a declaração expressa de sua adequação às condições avençadas.
- 13.2 Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios estatuídos na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Municipal nº 13.278/02 e nos Decretos Municipais nº 44.279/03 e 57.547/16.

13.3 As condições pactuadas neste Contrato poderão ser alteradas por ulterior edição de normas federais ou municipais.



### SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

- 13.4 Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato.
- 13.5 Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo.

São Paulo, 29 de abril de 2020

FERNANDO BARRANÇOS CHUCRE

Secretario Municipal SMDU

JOELSON CANDIDO DE OLIVEIRA

**PROCURADOR** 

LOGFLEX COMERCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA

TESTEMUNHAS:

1) Transinal Correct Smoutcas

1) Transinal Correct Smoutcas

2) SENAR SOARES FERNANDES

RE: 300 811 2

PUBLICADO

DOC - DATA OS 105120

Página 62 Assinatura

TEBINO